Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento N.º 175/96 Proc.

AUTOR: JOSÉ MARQUES CAMPOY

ASSUNTO: Congratulações

Aprovado por 8

Rejeitado por 8

Pompéia 03/06/96

PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEIRO, nos termos regimentais, que sejam enviados ofícios aos senhores ANTONIO ROBERTO BORSARI e JOÃO SAVÉRIO NETO congratulando-se com esses servidores municipais pelas efetivas ações no combate ao tabagismo. O Senhor João Savério, antes mesmo da vigência da lei proibindo o uso de cigarros nos recintos e repartições públicas da Administração direta e indireta do Município, já confeccionava e colocava cartazes no Setor de Tributação da Prefeitura apelando aos fumantes que não fumassem naquela repartição. O "Bebeto", mesmo sendo fumante, teve a louvável iniciativa de pintar imensos cartazes coloridos e os colocou em locais de fácil visualização no "Centro Esportivo Chevrane Resende", e, em momento algum, foi flagrado fumando no "Panelão" ou nas repartições e recintos fechados onde é proibido fumar, servindo de exemplo àqueles servidores municipais, em especial do alto escalão, que continuam fumando em suas salas, sempre invocando o seu "direito" de fumar. Para esses, fazemos nossas as palavras do Dr. Celso Ribeiro Bastos, diretor-geral do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional: "Por mais candente que sejam os cânticos em favor da liberdade individual, é forçoso consignar que ela não pode ser exercida para molestar a saúde de quem pretende conservá-la". Nunca é demais lembrar aos fumantes que Freud dizia que todo ser humano tem o instinto da morte, ou seja, inconscientemente vamos ao seu encontro. Alguns, na ansiedade do primeiro e último encontro com a morte, tentam se acalmar com um cigarrinho e, com isso, antecipam o fatal encontro...

PROTOCOLO
PROC. Nº 20525
27 / 5 / 96

Diretor da Secretaria

Ofs nº 993 a 1007/96

Que se dê ciência desta manifestação ao chefe do Executivo e a todos os diretores da Administração direta indireta do Município, juntamente com o xerox anexo do artigo publicado no "Estadão", de autoria do Dr. Celso Ribeiro Bastos, sob o título "Cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos..."

Sala das Sessões,
Em 27 de maio de 1996

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador - PFL

CELSO RIBEIRO BASTOS

Cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos...



Além de molesto, o fumo se converteu em prática descortês

Não se pode compreender o problema da liberdade ou da proibição do fumo, na nossa cidade, sem levarmos em conta o contexto mais amplo em que se insere.

Com efeito, nada obstante a insurgência dos donos de bares, restaurantes e similares, por meio do seu sindicato, contra a medida do prefeito desta Capital que interditou a esse tipo de estabelecimento comercial a tolerância com a prática do fumo, cuja ação judicial interposta não foi ainda julgada no seu mérito pela mais alta Corte de Justiça estadual, mas que muito provavelmente deverá sê-lo ainda esta semana, é forçoso reconhecer que os ventos sopram a favor da solução adotada pelo prefeito Paulo Maluf no Decreto Municipal nº 34.836, de 31/1/1995.

A deputada Irma Passoni (PT) é autora do projeto de lei que tomou na Câmara dos Deputados o nº 156-B, de 1991, que proíbe, em termos mais drásticos que os do referido decreto municipal, o fumo da seguinte forma: "É proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos nos recintos fechados de qualquer natureza, de uso público, e nos veículos de transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional."

O referido projeto já foi aprovado tanto na Câmara quanto no Senado, e retornou à Casa originária tão-somente porque o Senado vetou a expressão "com auxílio de força policial", que, pelo texto da deputada, seria passível de utilização contra todos que resistissem à retirada compulsória do recinto ou do veículo.

Tudo leva a crer que a Câmara dos Deputados ratificará a sua posição anterior, com o que o projeto estará em condições de ser submetido à sanção presidencial.

Constata-se que a repulsa ao tabaco vem de todos os quadrantes. No estrangeiro, os países mais avançados e civilizados dão esse exemplo. No Brasil, temos hoje lei municipal que, na verdade, fundamenta-se em lei estadual e federal, ambas de iniciativa do Executivo. No Estado de São Paulo temos já promulgada lei idêntica à lei municipal, bem como decreto regulamentador. No campo federal, estamos na iminência de ter uma lei mais ampla e mais drástica do que as duas anteriores.

Note-se que ela é de aplicação em todo o território nacional, sendo inclusive facultado, pelo projeto, que normas estaduais e municipais possam trazer penalidades administrativas mais severas.

Por mais candente que sejam os cânticos em favor da liberdade individual, é forçoso consignar que ela não pode ser exercida para molestar a saúde de quem pretende preservá-la.

O fumo em lugares fechados tornou-se insuportável à luz das demonstrações, feitas pela ciência, da sua nocividade quanto aos chamados fumantes passivos. Além de molesto, o fumo já se converteu numa prática indelicada e descortês, adentrando, pois, a seara da etiqueta. Está de parabéns, pois, o prefeito, que, desencadeando essa batalha contra poderosos interesses da indústria tabagista, permitiu que ganhasse corpo uma reação que já extrapola os limites do município, e ganha o âmbito do território nacional.

As medidas em curso no Congresso Nacional legitimam tanto o sentido vedatório das normas municipais como até confirmam a competência dos municípios para legislar sobre o assunto, o que alguns querem negar.

O projeto da deputada alude a medidas suplementares passíveis de serem tomadas pelos municípios, inclusive dispondo sobre eventuais fumódromos, o que já é feito pelo decreto em vigor.

A atuação conjugada das três esferas legislativas (municipal, estadual e federal) está a demonstrar que há um grande consenso em torno do banimento do fumo nos recintos fechados. Se interesses ainda se opõem à rápida implantação dessa vedação, eles não provêm propriamente dos fumantes, eis que, neste momento, o fumo ainda continua permitido em geral, mas dos que auferem lucros (e não temos nada contra o lucro) de uma atividade nociva à saúde pública e que causa prejuízos enormes aos cofres públicos (com relação a isto, sim, somos bem contrários).

■ ***Celso Ribeiro Bastos, professor de Direito Constitucional e de Direito das Relações Econômicas Internacionais no Curso de Pós-graduação da PUC-SP, é diretor-geral do Instituto Brasileiro de Direito***